



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

CONTRATO Nº 10/2023.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Natuzzi, 79 – Centro – CNPJ nº 03.644.213/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Rodrigo Castro Villamarim, brasileiro, casado, portador RG nº MG-8.739.825 e do CPF nº 039.474.666-09, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – A empresa Telefônica Brasil S.A , CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP: 471-011, neste ato representado Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador RG nº 74157181 CPF: 072.582.7887-45 e Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, portador RG nº 093323681 e CPF: 023.975.597-90.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº **13/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste termo é a Contratação de empresa para: prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos pelo regime de comodato, para uso dos vereadores da Câmara Municipal da Campanha – MG , pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 – No prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão de ordem de fornecimento, a





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos chips, e disponibilizar os serviços referentes aos mesmos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá como vigência **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 8666/93, em seu artigo 57, inciso II.

3.2 - DO VALOR E REAJUSTE

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 89.352,00 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais). O valor mensal do contrato é de R\$ 7.446,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) conforme detalhamento:

Item	Especificação	Unidade	Parcelas	A Quantidade	B Valor Unitário	C Valor Total Mensal
01	Ligações limitadas para chamadas VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; pacote de 1000SMS para móvel on, off net; Pacote de 25Gb de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de voz e dados via web incluso com fornecimento em comodato de SmartPhone (conforme termo de referência do Edital)	Serviço	12	16	446,00	7.136,00
02	Ligações limitadas para chamadas VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; pacote de 1000SMS para móvel on, off net; Pacote de 15Gb de internet com	Serviço	12	01	150,00	150,00





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

	redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de voz e dados via web incluso sem fornecimento de aparelho em comodato					
03	Ligações limitadas para chamadas VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; pacote de 1000SMS para móvel on, off net; Pacote de 2 Gb de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de voz e dados via web incluso com fornecimento em comodato de SmartPhone (conforme termo de referência do Edital)	Serviço	12	04	40,00	160,00
Total Mensal						R\$ 7.446,00

3.2.2 - O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

3.2.3 O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a Câmara e a contratada após o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação de serviços**, devidamente vistada pela unidade solicitante.

3.3.3 - Ocorrendo de o pagamento cair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal da Campanha - MG, a data será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

3.4 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões , nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3.5 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

recursos financeiros será:

- a) O desembolso será único, após a aceitação definitiva, compreendido durante a vigência do contrato, conforme autorização de serviço emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 500, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de serviço até a vigência do contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00.

4.2 A duração do contrato está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os aparelhos e os chips e disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

5.1.2-Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

5.1.3-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.1.4-Possibilitar à Câmara Municipal da Campanha - MG, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular.

5.1.5-Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

5.1.6-Informar a Câmara Municipal da Campanha - MG sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

5.1.7-Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

antecedência o representante legal da Câmara Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.8-Apresentar Fatura/Nota Fiscal/**boleto** de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

5.1.9-Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

5.1.10-Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

5.1.11-Comunicar imediatamente a Câmara Municipal toda e qualquer suspeita de clonagem tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

5.1.12-Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.1.13-Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

5.1.14-Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal da Campanha - MG e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.1.15-Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.16-Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

5.1.17-Possibilitar à Câmara Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;

5.1.18-Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

e qualificação exigidas na licitação;

5.1.19-Fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

5.1.20-Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.21-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Câmara Municipal da Campanha - MG a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.22-Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;

5.1.23- Manter serviço Anti-fraude em horário comercial, com detecção de clonagem assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

5.1.24-Ter situado na cidade da Campanha - MG, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

5.1.25-Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico.

5.1.26-Isentar a Câmara de quaisquer custos referentes à cobrança de DSL1 e DSL2.

5.1.27 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.28- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

5.1.29 - A Câmara deverá manter os números existentes. Em caso de troca de operadora deverá ocorrer a portabilidade numérica sem custos adicionais ao Contratante.

5.2 - Poderá a Câmara Municipal da Campanha, exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - Fornecer aparelhos e chips novos.

5.4 - O CNPJ das notas fiscais bem como o contrato pode ser firmado com a filial





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA "Terra do Cientista Vital Brazil"

licitante do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados, mas, que na fase de habilitação e oferecimento de propostas serão exigidos tão somente os documentos da matriz, suficientes para comprovar quaisquer situações da empresa, como grupo societário, e resguardar direitos e deveres do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

6.1.4-Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

6.1.5-Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

6.1.6-Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

6.1.7-Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

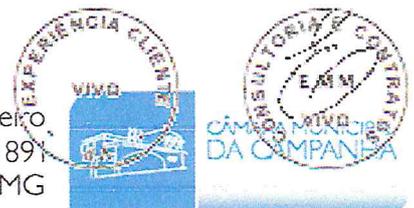
6.1.8-Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/boleto, observados os procedimentos usuais;

6.1.9- Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.10 - A Câmara não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.2 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos e os chips por outros novos, de tecnologia atualizada à época.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Presidente Sr. Rodrigo Castro Villamarim, a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Câmara Municipal da Campanha - MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o seu valor total, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pela CMC serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

RODRIGO CASTRO
VILLAMARIM:03947
466609

Assinado de forma digital por
RODRIGO CASTRO
VILLAMARIM:03947466609
Dados: 2023.04.12 07:29:03 -03'00'

Campanha, 12 de abril de 2023.

Câmara Municipal da Campanha
Rodrigo Castro Villamarim
Presidente
Contratante

Signed by
Margareth Da Rocha Passos Medina
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023.975.597-90

Margareth da R. Passos Medina Rangel
CPF 023.975.597-90
Responsável pela Contratada

Signed by
Sandro Marques Barbosa Coutinho
A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
CPF: 072.582.787-45

Sandro Marques Barbosa Coutinho
CPF 072.582.787-45
Responsável pela Contratada

Testemunhas

1 - *[Assinatura]*
2 - *Inocentes - 073.575.906-72*